



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 245

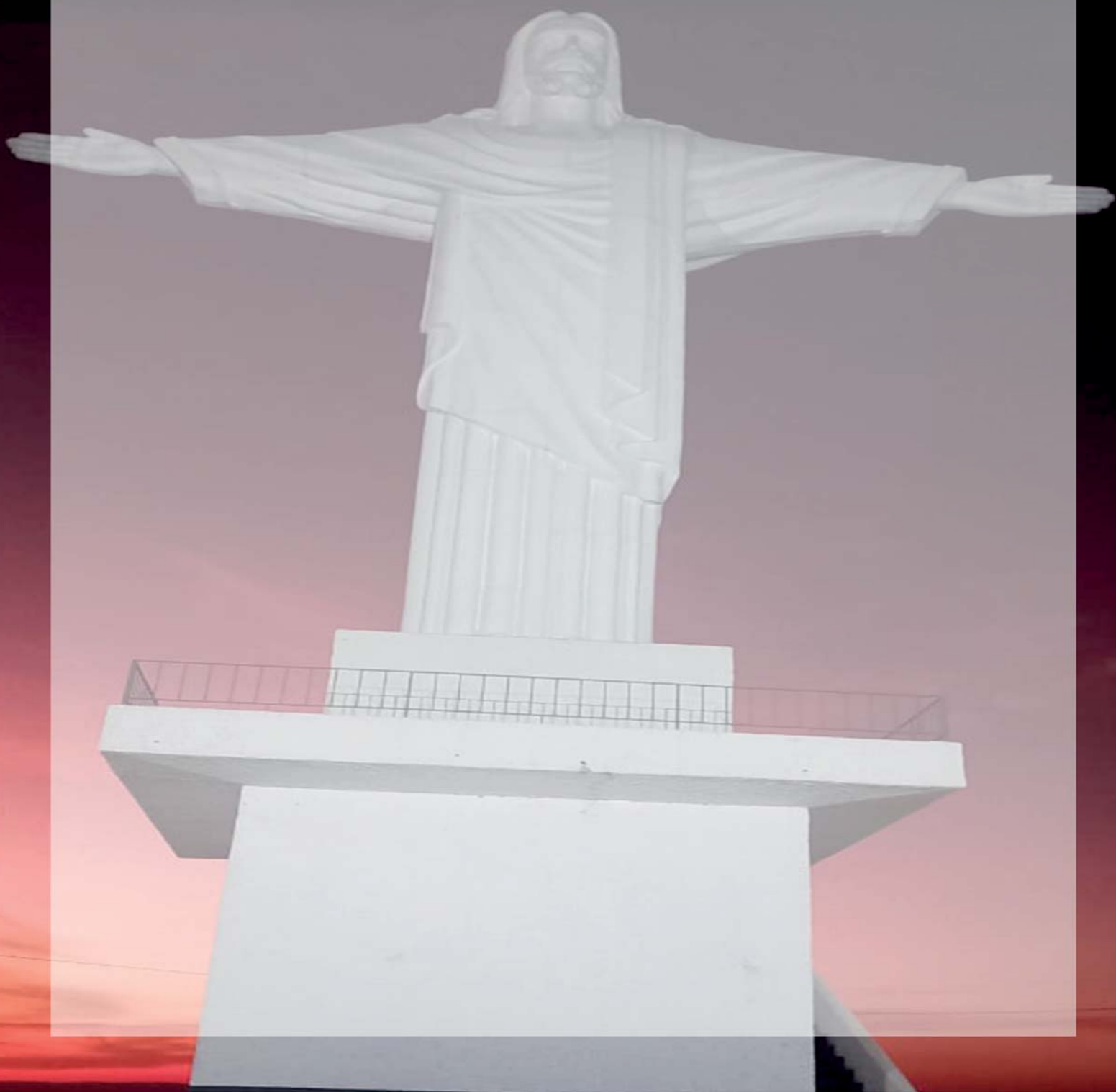


SUMÁRIO

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 245

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.577/2026, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo e/ou Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, ambas do Estado de São Paulo, para fins de recebimento das gestantes para atendimento obstétrico, pacientes para procedimentos ortopédicos e outras necessidades assistenciais que o Município, eventualmente, necessite e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/02/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 1/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa e/ou com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, com a finalidade de viabilizar o atendimento, no âmbito do SUS, às gestantes do Município de Tapiratiba para assistência obstétrica (Serviço de Maternidade), bem como a pacientes com demandas ortopédicas e outras necessidades assistenciais que o Município, eventualmente, necessite contratualizar com a Santa Casa.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar cópia do convênio à Câmara Municipal de Tapiratiba no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Convênio.

Art. 2º - O convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia e observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento, mantido o objeto previsto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, exclusivamente, às expensas do Município, à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, às quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 3 de fevereiro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL